



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina

Processo nº 155/2021

Recurso voluntário com requerimento de efeito suspensivo

Recorrente: CAYAQUE RAMOS DE ANDRADE - Arts. 254-A - 243-F e 258

### DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Voluntário, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Recorrente CAYAQUE RAMOS DE ANDRADE, atleta da equipe do Nação Esporte Futebol Clube, contra decisão condenatória da 4ª. Comissão Disciplinar do TJD/FUT/SC que, por unanimidade de votos, condenou na pena de 4 (quatro) jogos de suspensão e multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com fulcro nos artigos 254-A - 243-F e 258 do CBJD.

O Recurso é tempestivo e houve o devido preparo.

A Lei 9615/98 (Lei Pelé), no seu artigo 53 e §§, bem como o CBJD nos seus artigos 147-A e B, incisos e §§, disciplinam o direito ao recurso e os seus efeitos.

O artigo 53 da mencionada Lei, no seu §4º, diz do cabimento do efeito suspensivo, quando a penalidade imposta exceder 2 (duas) partidas consecutivas ou 15 (quinze) dias de suspensão.

Já o CBJD, no seu artigo 147-B, §1º, determina a suspensão da eficácia da decisão apenas no que exceder o número de partidas ou prazo definidos em lei.

Sendo assim, verifica-se que o CBJD "regulamenta" a Lei, para não beneficiar aqueles que recebem uma punição maior, em prejuízo daqueles que praticaram uma infração menor.

De qualquer forma, em ambos os casos, a norma é vinculante e, estando presentes os necessários pressupostos, impõe-se a concessão do efeito suspensivo pleiteado. Um direito da parte recorrente.

Lembro que o §1º do art. 147-B dispõe textualmente que: "O efeito suspensivo a que se refere o inciso I apenas *suspende a eficácia da penalidade naquilo que exceder o número de partidas ou o prazo mencionados no inciso I*", ou seja, o efeito suspensivo só pode ser aplicado em parte da pena, quando esta exceder o número de partidas ou prazo já mencionados.


Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de efeito suspensivo da decisão proferida pela 4ª Comissão Disciplinar ao recorrente **no que exceder a 02 (duas) partidas** até o julgamento final do recurso interposto.

À Secretaria para cumprimento das formalidades e comunicações de praxe.

Encaminhem-se os autos ao douto Procurador Geral de Justiça Desportiva para as providências decorrentes.

Intimem-se, com brevidade.

Balneário Camboriú, 29 de Outubro de 2021.



Zilton Vargas

Auditor Relator do TJD/FUT/SC